

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 0257/88

INTERESSADO : Omar Abdel Moneim

ASSUNTO : Recurso relativo aos resultados Finais de avaliação -  
EEPSG de São Paulo/Capital) (Reconsideração do Parecer CEE  
n 343/88

RELATORA : Cons Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

PARECER CEE N 672/88 - APROVADO EM 28/07/88 - Conselho Pleno

### 1 HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

1.1 Nos termos do Parecer CEE n° 343/88, publicado no DOE de 06/05/88, foi negado provimento ao recurso interposto por Omar Abdel Moneim contra a decisão da 5ª DE/Capital, ficando mantida a retenção do aluno, em 1987, na 1ª série do 2º grau da EEPSG de São Paulo/Capital (fls. 54 a 59).

1.2 A representante legal do interessado, Marisa Prates, incoiiformada com a decisão deste Colegiado, protocola, em 25/05/88, no CEE, pedido de reconsideração, de acordo com o previsto na Deliberação CEE 25/82 (anexa), reiterando as alegações já contidas no pedido inicial e acrescentando outras conforme requerimento juntado às fls. 60/62.

A requerente não apresenta nenhum fato novo, com relação ao aproveitamento do aluno, que teve este Colegiado a modificar a decisão emitida no Parecer CEE N 343/88.

Quanto às acusações que faz à Diretora, o órgão adequado para recebê-las e providenciar a respeito, se for o caso, é a Delegacia de Ensino a qual a escola está subordinada.

### 3. CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração formulado pela representante de Omar Abdel Moneim contra os termos do Parecer CEE n 343/88.

CESG, em 1º de julho de 1988

**a) Cons Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli**

**Relatora**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

***Vice-Presidente em Exercício***